

VOTO

PROCESSO: 00058.066572/2022-18

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

RELATOR: LUIZ RICARDO DE SOUZA NASCIMENTO

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A Lei nº 11.182, de 27/9/2005, conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar a infraestrutura aeronáutica e aeroportuária, bem como conceder ou autorizar a exploração da infraestrutura aeroportuária, no todo ou em parte, e decidir, em último grau, sobre as matérias de sua competência (art. 8º, incisos XXI, XXIV e XLIII).

1.2. Nesses termos, após regular procedimento licitatório, foi assinado o Contrato de Concessão nº. 002/ANAC/2017-SBFL, celebrado entre a ANAC e a Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A., cujo objeto é a concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional de Florianópolis (SBFL).

1.3. Adicionalmente, o Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº. 381, de 14/7/2016, atribuiu em seu art. 41, inciso VII, competência à Superintendência de Regulação Econômica de Aeroporto (SRA) para efetuar a gestão dos contratos de concessão de aeroporto e, por consequência, a formulação de propostas de aditamentos contratuais.

1.4. Consta-se, portanto, que a matéria em discussão é de alçada da Diretoria Colegiada da ANAC, estando o encaminhamento feito pela SRA revestido de amparo legal, além de atendidos os requisitos de competência quanto à elaboração da proposta, deliberação e decisão do caso em tela.

2. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme análise dos autos do processo em epígrafe, a Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SRA) encaminhou para deliberação da Diretoria Colegiada a proposta de Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Aeroporto nº 002/ANAC/2017-SBFL, com o intuito de viabilizar o pagamento antecipado da Contribuição Fixa, nos termos estabelecidos na Lei nº 14.174/2021 e na Portaria nº 455 de 21/04/2022 do Ministério da Infraestrutura.

2.2. A título de contextualização, destaca-se que em 17/6/2021 foi editada a Lei nº. 14.174, que entre outros assuntos, trouxe em seu art. 2º a possibilidade de antecipação de contribuições fixas previstas em contratos de concessão de infraestrutura, nos seguintes termos:

(...)

Art. 2º O pagamento à União de contribuições fixas previstas em contrato de concessão de infraestrutura aeroportuária federal poderá ser antecipado, nos termos deste artigo.

§ 1º Para o cálculo do valor atual das contribuições fixas vincendas a serem antecipadas, deverá ser utilizada exclusivamente a taxa vigente do fluxo de caixa marginal adotada pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac) para processos de revisão extraordinária aplicáveis ao respectivo contrato de concessão, acrescida de 5 (cinco) pontos percentuais.

§ 2º O acréscimo a que se refere o § 1º deste artigo somente será aplicável à concessionária que optar por antecipar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das contribuições fixas remanescentes.

§ 3º Os procedimentos e as condições para a antecipação de que trata este artigo serão definidos pelo Ministério da Infraestrutura.

(...)

2.3. Ainda, em obediência ao texto legal, o Ministério da Infraestrutura (MINFRA) fixou os parâmetros mínimos para a análise do processo de pagamento antecipado aqui tratado, por meio da Portaria MINFRA nº. 455, de 21/4/2022. Nesta portaria foram estabelecidos requisitos prévios e condições para tais antecipações.

2.4. Na Nota Técnica n.º 21/2022/SRA (7962949), a SRA apresentou o contexto histórico de análise encaminhada pela Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC) do MINFRA, destacando a expressa aprovação daquele órgão para continuidade do pedido da Concessionária. Importante, aqui, replicar os termos da aprovação, constantes do Ofício nº 1443/2022/GAB-SAC/SAC (SEI 7903284):

(...)

5. Ante o exposto, com base nas análises técnicas realizadas e considerando o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Portaria Minfra nº. 455/2022, sirvo-me do presente para **conceder prévia autorização ao pleito de pagamento antecipado das Contribuições Fixas do contrato de concessão federal do Aeroporto Internacional de Florianópolis**. Conforme disposto no art. 6º da referida portaria ministerial, salienta-se que a formalização do instrumento de antecipação estará condicionada à comprovação da quitação de eventuais débitos relativos à Contribuição Fixa com o Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC).

(...)

2.5. Na mesma Nota Técnica, a SRA atestou que a Concessionária está adimplente com todas as parcelas de outorgas vencidas até a data de análise, e indicou ainda que a parcela referente ao ano de 2022 vencerá em 18/12/2022, data essa que aquela unidade entende, também, ser o limite para pagamento das antecipações pretendidas. Nessa toada, propõe a SRA a inclusão de três cláusulas contratuais (SEI 7991834), para dispor da quitação das parcelas a serem antecipadas. Vejamos:

2.16-A. Consideram-se quitadas todas as parcelas de Contribuição Fixa Anual, antecipadas conforme prazos e valores dispostos na Portaria MINFRA nº 455, de 21 de abril de 2022, e atestadas em processo administrativo específico.

2.16-A.1. As Contribuições Fixas Anuais antecipadas não comporão o cálculo da indenização devida à concessionária em caso de extinção antecipada do Contrato de Concessão, exceto em caso de encampação.

2.16-A.1.1 O disposto no item 2.16-A.1 também se aplica à indenização prevista para os processos de relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

2.6. Cabe ainda destacar que o termo aditivo a ser assinado traz previsão expressa de sua suspensão até a integral e tempestiva quitação dos valores de Contribuição Fixa antecipados até 18/12/2022, permanecendo as obrigações contratuais originárias, se não adimplida a parte cabível do termo à Concessionária.

2.7. No tocante ao valor desse pagamento, a área técnica estima que a antecipação pretendida é de R\$ 53.439.540,00 (cinquenta e três milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, quinhentos e quarenta reais), considerando a data de pagamento de 16 de dezembro de 2022, informada pela Concessionária em seu pleito. Todavia, importa salientar que a sistemática proposta pela SRA permite o pagamento antecipado da contribuição fixa em qualquer data no presente exercício (até 18 de dezembro de 2022), sendo que a apuração exata do valor devido pela Concessionária ocorrerá na data em que se aperfeiçoar o pagamento.

2.8. Por fim, para atendimento das disposições legais, foi incluído no Termo Aditivo item específico de renúncia expressa pela Concessionária, de forma irrevogável e irretratável, a futuras alterações no cronograma de recolhimento da contribuição fixa.

2.9. Assim, manifesto concordância com a análise realizada pela SRA e com os documentos correlatos, cujos conteúdos adoto como razões do presente voto, e verifico que estão atendidos os requisitos técnicos e legais para a aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Florianópolis.

3. VOTO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE à aprovação do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº. 002/ANAC/2017-SBFL**, nos termos propostos pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos (SEI 7991834).

É como voto.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo de Souza Nascimento, Diretor**, em 13/12/2022, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **7999778** e o código CRC **7F268FEA**.